

PROJETO DE LEI N° 3.337, DE 2004

Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de julho de 2001, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N°

Inclua-se o § 2º no art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, a ser alterado pelo art. 26 deste Projeto de Lei, renumerando-se os demais:

“Art. 26. A Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º.....

§ 2º O Presidente, o Diretor-Geral ou o Diretor Presidente poderão ser destituído do mandato por iniciativa do Presidente da República, precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

O mandatos dos dirigentes das agências são atribuídos em consequência da legitimidade do Presidente e dos senadores da República, que são legítimos representantes do povo, eleitos para assumirem as responsabilidades derivadas destes mandatos.

Assim, para além dos motivos relativos à demissão já referidos no Projeto de Lei, deve ser assegurado aos poderes constituídos o poder de destituição do mandato dos dirigentes das agências cuja atuação, a rigor, em última análise, é da responsabilidade dos detentores dos mandatos originários.

Observe-se que esta proposição encontra precedente e analogia com o Procurador-Geral da República, que é nomeado pelo Presidente da República, após aprovação dos Membros do Senado e pode ser destituído por iniciativa do Presidente da República e autorização da maioria absoluta do Senado (art. 128, § 1º e 2º da Constituição Federal).

Não é conceptível que se admitir um dirigente de agência em patamar superior que o Procurador-Geral da República.

Outro aspecto a ser considerado é a situação do Chefe de Governo – primeiro ministro - nos regimes parlamentaristas, o qual é indicado em função do mandato dos representantes eleitos pelo povo e quando não há sustentação política para a sua atuação são destituídos, sem que isto seja obrigatoriamente uma ameaça aos investimentos e à estabilidade dos mercados.

Os mercados não podem estar acima do Estado e das responsabilidades constitucionais asseguradas aos legitimamente eleitos pelo povo.

Sala das Sessões, abril de 2004

Dep. Luciano Zica
PT/SP